



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01 /2018

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais que especifica.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais,
decreta:

Art. 1º Fica reajustado em 4,61 (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), os vencimentos para os servidores que percebem vencimento básico de um salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica reajustado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o piso salarial dos professores do magistério, conforme determina o art. 5º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 24 de Janeiro de 2019.



CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Deenahalp :-

DANILO ANTÔNIO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 01 /2018, “que concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal que especifica”.

Carmo do Paranaíba, 24 de Janeiro de 2019.

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei trata-se de Reajuste Salarial que visa adequar a remuneração dos servidores municipais à Legislação Federal.

O percentual de 4,61 (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) visa adequar, nos termos do Decreto Presidencial nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, o vencimento básico dos servidores públicos que possuem seus vencimentos no patamar do salário mínimo vigente no território Nacional.

Quanto aos profissionais do magistério, o reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) visa a adequação do Piso Nacional do Magistério (nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008), conforme valor definido por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018.

Para que os servidores sejam beneficiados a partir do presente mês, solicito análise e votação do presente projeto, em caráter de urgência.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal